



CÂMARA MUNICIPAL DE CAFELÂNDIA

CNPJ 49.890.148/0001-38
Rua Dr Arnaldo Ferreira Lima, 65 – Cafelândia – SP.
Fone/Fax (0xx14) 3554-1119

PROJETO DE LEI nº 0057/2025

Publicação nº 0065/2025

(De autoria do vereador MARCELO CESAR TORRES RUBI)

“DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DE DIVULGAÇÃO DOS ESTOQUES DOS MEDICAMENTOS GRATUITAMENTE DISTRIBUÍDOS PELA REDE MUNICIPAL DE SAÚDE NO PORTAL ELETRÔNICO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAFELÂNDIA - SP E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CAFELÂNDIA APROVA:

Art. 1º A Administração Pública deverá publicar, no respectivo portal eletrônico oficial, a relação de medicamentos gratuitamente distribuídos pela rede pública municipal de saúde.

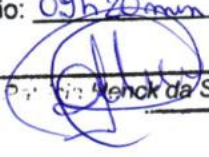
Art. 2º A divulgação dos medicamentos distribuídos deverá conter as seguintes informações adicionais:

- I - local onde o usuário poderá obter o medicamento, com respectivo endereço, telefone e horário de funcionamento;
- II - documentação exigida para obtenção dos medicamentos;
- III - nome dos medicamentos disponíveis, conforme o princípio ativo;
- IV - quantitativo disponível em estoque, níveis mínimos e críticos de estoque;
- V - a publicação dos estoques deverá ocorrer sempre que houver qualquer alteração, informando a disponibilização dos estoques atualizados de medicamentos para atenção à saúde da população.

Art. 3º Quando o sistema de divulgação informar a inexistência de medicamentos disponíveis, deverá igualmente informar a data estimada para aquisição e abastecimento de estoque.

Art. 4º O Poder Executivo regulamentará a presente lei, no que couber.

Art. 5º Esta lei entrará em vigor 30 (trinta) dias após sua publicação.

Câmara Municipal de Cafelândia
PROTOCOLO
Recebido em <u>12 / 06 / 2025</u>
Horário: <u>09h20min</u>

_____ Marcelo Cesar Torres Rubi

Câmara Municipal de Cafelândia, em 11 de junho de 2025.


MARCELO CESAR TORRES RUBI
- Vereador -



CÂMARA MUNICIPAL DE CAFELÂNDIA

CNPJ 49.890.148/0001-38

Rua Dr Arnaldo Ferreira Lima, 65 – Cafelândia – SP.

Fone/Fax (0xx14) 3554-1119

JUSTIFICATIVA:

Senhor Presidente,
Senhora Vereadora,
Senhores Vereadores,

Apresento para apreciação e votação desta Egrégia Casa de Leis o Projeto de Lei anexo que **“DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DE DIVULGAÇÃO DOS ESTOQUES DOS MEDICAMENTOS GRATUITAMENTE DISTRIBUÍDOS PELA REDE MUNICIPAL DE SAÚDE NO PORTAL ELETRÔNICO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAFELÂNDIA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”**.

A Carta Magna garante o Direito à Informação no art. 5º, XXXIII e artigo 37, parágrafo 3º, inciso II, regulamentado pela Lei Federal nº 12.527/2011, a qual dispõe sobre os procedimentos a serem observados pelos Municípios com o fim de garantir o acesso à informação.

O texto Constitucional estabelece especificamente no Art. 196 que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doenças e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação.

Portanto, o que se propõe no presente Projeto de Lei, é um conjunto de ações de caráter informativo essenciais à promoção, proteção, e sobretudo, recuperação da saúde dos munícipes de Cafelândia, observados também os Princípios da Transparência, Publicidade e Eficiência.

Estabelecer a obrigatoriedade da divulgação no Portal Oficial da Prefeitura de Cafelândia-SP dos estoques de medicamentos disponíveis na Rede Municipal de Saúde: Unidades Básicas de Saúde (UBS), Hospital, Policlínica, Prontos-Socorros, constitui uma importante Política Pública de Saúde, atendendo a uma necessidade inquestionável da população, em especial, aos pacientes que fazem uso medicamentos contínuos.

A divulgação digital referente à disponibilidade dos medicamentos visa facilitar o deslocamento dos munícipes às Farmácias das respectivas Unidades de Saúde, para que estes não se desloquem em vão, caso o remédio não esteja disponível.

A transparência permite verificar em qual Unidade de Saúde estará disponibilizado o medicamento, a sua quantidade, bem como a falta deste,



CÂMARA MUNICIPAL DE CAFELÂNDIA

CNPJ 49.890.148/0001-38

Rua Dr Arnaldo Ferreira Lima, 65 – Cafelândia – SP.

Fone/Fax (0xx14) 3554-1119

proporcionando maior qualidade nos serviços e tranquilidade àqueles que dependem de sua distribuição gratuita para dar início e/ou sequência ao tratamento médico indicado, permitindo ainda um controle constante para que os medicamentos não falem às prateleiras.

Pela importância do projeto, este Vereador conta com seus Nobres Pares para a sua aprovação.

Câmara Municipal de Cafelândia, em 11 de junho de 2025.


MARCELO CESAR TORRES RUBI
- Vereador -



CÂMARA MUNICIPAL DE CAFELÂNDIA

CNPJ 49.890.148/0001-38

Rua Dr. Arnaldo Ferreira Lima, 65 – Cafelândia – SP.

Fone/Fax (0xx14) 3554-1119

PARECER JURÍDICO

Câmara Municipal de Cafelândia - SP

Parecer nº 0017/2025

Projeto: PL nº 0057/2025

Autor: Marcelo Cesar Torres Rubi

Ementa do projeto de lei: dispõe sobre a obrigatoriedade de divulgação dos estoques dos medicamentos gratuitamente distribuídos pela Rede Municipal de Saúde no Portal Eletrônico da Prefeitura Municipal de Cafelândia e dá outras providências.

O projeto de lei em comento foi encaminhado para a Procuradoria Jurídica dessa Casa de Leis para emissão de parecer.

Em síntese, o autor pretende obrigar o Poder Executivo a divulgar em portal eletrônico seus estoques dos medicamentos gratuitamente distribuídos.

É o sucinto relatório. Passo a análise jurídica.

ANÁLISE JURÍDICA

Preliminarmente, importante destacar que o exame desta Procuradoria Jurídica limitar-se-á tão somente à matéria jurídica envolvida, nos termos da sua competência legal, razão pela qual não adentrará em discussões de ordem técnica, bem como em questões que envolvam juízo de mérito sobre o tema trazido à apreciação.

Feito esse esclarecimento, informa-se, de imediato, que o projeto de lei não respeita a boa técnica legística e legislativa, tendo em vista que o mesmo tema já foi disposto na Lei Municipal nº 3.739, de 24 de março de 2021, de autoria do Vereador Tiago Henrique Aparecido Paula¹.

¹ Disponível em: <https://martinformatica.com.br/cmcafelandia/camver/leimun/2021/03739.pdf>. Acesso em: 17 nov. 2025.



CÂMARA MUNICIPAL DE CAFELÂNDIA

CNPJ 49.890.148/0001-38

Rua Dr. Arnaldo Ferreira Lima, 65 – Cafelândia – SP.

Fone/Fax (0xx14) 3554-1119

Em razão do exposto, além de ser, em tese, desnecessário, o projeto de lei em comento deveria explicitamente revogar a legislação anterior, ou formalmente a modificar para cumprir os requisitos impostos nesta ocasião.

Em face de todas essas considerações, e em respeito ao Princípio da Eficiência da Administração Pública, sugere-se a rejeição do projeto de lei em comento.

3 – CONCLUSÃO

Diante do exposto, esta Procuradoria Jurídica manifesta-se pela inconstitucionalidade e ilegalidade do Projeto de Lei em apreço.

Por fim, cabe ressaltar que a emissão deste parecer tem caráter meramente opinativo, ou seja, não vincula os vereadores à sua motivação ou conclusões.

Câmara Municipal de Cafelândia, 19 de novembro de 2025.

Fábio Wendel de Souza Silva

Procurador Jurídico

OAB/SP Nº 471.322